



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 19-2024

Autor: Executivo

Data: 09 de abril de 2024

**PARECER DO RELATOR 16/2024
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
23 de abril de 2024

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, é preciso destacar que a Mensagem e Exposição de Motivos enviada em anexo detalha que a presente matéria dispõe sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria de Assistência Social.

Esclarece também que a criação do elemento de despesa 4.4.90.92.0000 – Despesas de exercícios anteriores, na dotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é necessária tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR passou a exigir em 2023 a segregação dos empenhos emitidos com recursos do exercício e do exercício anterior (superavit). Ainda no ano de 2023, a Secretaria de Esporte e Lazer fez o estorno do empenho nº 4358/2023 no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), sendo necessário realizar o empenho no ano de 2024, para que haja o correto ajuste da despesa.

Com relação a criação do elemento de despesa 3.3.50.43.0000 – Subvenções sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se devido a um aditivo no Termo de Colaboração realizado com o Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria – unidade de Marechal Cândido Rondon, que já desenvolve suas atividades a cerca de um ano e meio atendendo crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 14 anos. A entidade oferta o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, que é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse Serviço é oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Por fim, o Executivo Municipal solicita, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de abril de 2024.

PEDRO RAUBER

Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em reunião realizada através da plataforma eletrônica Whatsapp, entre os dias 23 e 24 de abril de 2024, e considerando que o assessor parlamentar Egomar Schmidt fez a apresentação do Parecer do Relator de nº 16/2024, registrando a manifestação favorável do Vereador Pedro Rauber, o Presidente desta Comissão, Vereador Dionir Luiz Briesch (Sargento Dionir), assim como o Vereador Membro, Claudio Roberto Kohler (Claudinho) também manifestaram voto favorável, culminando na **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator.

DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)
Presidente

PEDRO RAUBER
Relator

CLAUDIO ROBERTO KOHLER (CLAUDINHO)
Membro